



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO REGIONAL III - JABAQUARA

3ª VARA CÍVEL

Rua Afonso Celso, nº 1065, 2º andar, sala 208, Vila Mariana - CEP 04119-061, Fone: (11) 5574-0355, São Paulo-SP - E-mail:

jabaquara3cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1001304-81.2018.8.26.0003**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum - Rescisão do contrato e devolução do dinheiro**  
 Requerente: **Brasil Sports Marketing Esportivo Ltda e outro**  
 Requerido: **Villa Olímpica Serviço EIRELI - Ltda**

Em 21 de fevereiro de 2018 faço remessa destes autos ao (a) MM (ª). Juiz (a) de Direito abaixo. Eu, Carlos Roberto Guerreiro Filho, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Lidia Regina Rodrigues Monteiro Cabrini**

Vistos.

Recolhidas as custas, e já apreciado o pedido liminar, o feito deve prosseguir à citação formal do réu.

Cite-se com, as advertências legais (o prazo de contestação será de quinze dias úteis, contados da juntada do AR), **ficando vedada a opção do artigo 340 do CPC.**

Observe-se que a defesa deverá ser apresentada por advogado, no prazo supra mencionado, contados a partir da juntada do Aviso de Recebimento da Carta de Citação, que serve como mandado, aos autos, sob pena de revelia.

Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação, **no prazo de 15 dias úteis**, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.

A sessão ou audiência de conciliação será designada e realizada, oportunamente, havendo interesse das partes. Sua realização após a oportunidade da contestação (resposta) adequa-se à característica do litígio sob análise, bem como à facilitação do processamento da demanda.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2018.

Lidia Regina Rodrigues Monteiro Cabrini

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**